Portaria nº 083/2025, de 29 de dezembro de 2025.

"Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Itacajá–TO e estabelece diretrizes para sua execução, monitoramento e avaliação."

O DIRIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado com a garantia de educação infantil às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura os direitos fundamentais das crianças;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Educação Infantil;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Itacajá–TO, observada a legislação vigente e os respectivos períodos de vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de vagas na Educação Infantil, assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e ampliar o acesso das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, respeitadas as necessidades locais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da formação continuada dos profissionais, da melhoria da infraestrutura escolar, da inclusão e do acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Itacajá–TO**, com vigência inicial no exercício de 2026 e ações de planejamento previstas até 2028, destinado a

orientar a ampliação do acesso, a permanência e a melhoria da qualidade do atendimento às crianças da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Art. 2° O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil tem como objetivo geral expandir e qualificar a oferta da Educação Infantil no município, garantindo o acesso e a permanência das crianças, mediante práticas pedagógicas inclusivas, humanizadas e adequadas ao desenvolvimento infantil.

Art. 3° Constituem objetivos específicos do Plano:

I – ampliar e adequar a oferta de vagas em creches e pré-escolas, conforme a demanda identificada;

II – manter a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III – promover a ampliação do atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, buscando eliminar a demanda reprimida;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

V – melhorar a infraestrutura, a acessibilidade, os mobiliários, os equipamentos e os recursos pedagógicos das unidades escolares;

VI – fortalecer a gestão pedagógica e administrativa da Educação Infantil;

VII – aprimorar os instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil;

VIII – ampliar as ações de inclusão e o atendimento às crianças com deficiência e às crianças neurodivergentes, conforme suas necessidades e a legislação aplicável;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo.

Art. 4° O Plano será executado por meio das seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I – **Infraestrutura:** planejamento da ampliação e requalificação das unidades escolares, manutenção dos espaços físicos, melhoria da acessibilidade e implantação ou ampliação de bibliotecas, brinquedotecas e espaços pedagógicos;

II – **Financiamento:** busca de recursos, convênios e parcerias junto aos governos Federal e Estadual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município;

III – **Gestão e recursos humanos:** planejamento da composição das equipes escolares, provimento de profissionais conforme a necessidade da rede e promoção de formação continuada;

IV – **Qualidade pedagógica:** atualização e implementação do currículo municipal alinhado à BNCC, distribuição de materiais pedagógicos e acompanhamento das práticas educativas;

V – **Inclusão:** fortalecimento das condições de atendimento às crianças com deficiência e neurodivergentes, com atenção à acessibilidade, aos recursos pedagógicos e à formação dos profissionais;

VI – **Participação social:** fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade, bem como da atuação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 5° As metas prioritárias do Plano são:

I – manter a ausência de lista de espera para atendimento em creche, buscando assegurar vagas conforme a demanda identificada e a capacidade de atendimento da rede;

II – manter a universalização do atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, promovendo a frequência e prevenindo o abandono escolar;

III – planejar a ampliação e a melhoria da infraestrutura das unidades urbanas, rurais e indígenas, incluindo a ampliação e requalificação do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes;

IV – assegurar formação continuada aos professores e demais profissionais da Educação Infantil, com previsão de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas anuais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e de 90 (noventa) horas anuais por meio de programas federais e estaduais, conforme a oferta e as condições de participação;

V – assegurar a formação adequada dos docentes, nos termos da legislação educacional vigente;

VI – implementar e atualizar o currículo municipal da Educação Infantil, alinhado à BNCC;

VII – instituir e fortalecer instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil, respeitando as características e os ritmos de aprendizagem de cada criança.

Art. 6° A execução das ações observará o cronograma previsto no Plano, contemplando:

I – no exercício de 2026, o planejamento da ampliação ou construção de unidades, a aquisição de mobiliários, brinquedos, parquinhos e livros, a

implementação de mecanismos de monitoramento, a formação continuada e a atualização curricular;

II – no exercício de 2027, o planejamento e a busca de recursos para ampliação e adequação de espaços destinados ao atendimento especializado;

III – no exercício de 2028, o planejamento da adequação de espaços para atendimento em tempo integral na unidade escolar urbana, conforme a demanda, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A execução das obras, aquisições e demais ações que dependam de recursos externos ficará condicionada à disponibilidade dos recursos, à aprovação dos projetos e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica e em articulação com as unidades escolares:

I – coordenar e acompanhar a execução do Plano;

II – promover o levantamento e a atualização dos dados de matrícula e da demanda por vagas;

III – acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

IV – articular-se com os órgãos públicos, as unidades escolares, as famílias e os conselhos competentes;

V – elaborar relatórios periódicos sobre a execução das ações e os resultados alcançados;

VI – propor ajustes nas estratégias e no cronograma, quando necessários ao cumprimento dos objetivos do Plano.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos seguintes indicadores:

I – número de matrículas por faixa etária e unidade escolar;

II – existência de demanda reprimida por vagas;

III – frequência e permanência das crianças na Educação Infantil;

IV – condições de infraestrutura e acessibilidade das unidades;

V – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VI – acompanhamento do desenvolvimento infantil;

VII – participação das famílias e da comunidade nas ações escolares.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, análise e contribuições, observadas as competências legais do órgão.

Art. 9º A execução do Plano ficará condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e à observância das normas aplicáveis à administração pública, não implicando, por si só, autorização para realização de despesas, contratação de pessoal ou execução de obras.

Art. 10. O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil poderá ser revisto e atualizado sempre que necessário, mediante avaliação dos resultados, identificação de novas demandas e observância dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 11. O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil integra esta Portaria como documento anexo, para todos os fins administrativos pertinentes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 29 de dezembro de 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Mun. de Educação
Portaria Nº 003/2025

JOÃO SOARES CAMPOS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Placar do FME
29/12/2025
FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Mun. de Educação
Portaria Nº 003/2025